



PROJETO DE LEI Nº 096 /2020

**“ESTABELECE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTADIA E AUXÍLIO EMERGENCIAL VOLTADOS À PROTEÇÃO DA MULHER E FILHOS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** - O município de Maracanaú disponibilizará à mulher vítima de violência doméstica, acomodações pelo período de até 180 dias, com o objetivo de preservar sua integridade física e psicológica.

**Parágrafo único** - As medidas protetivas dispostas no caput deverão ser estendidas aos seus filhos menores, mediante solicitação informal da genitora, vítima da ameaça ou violência, e que possua renda inferior a um salário mínimo.

**Art. 2º** - A medida protetiva prevista nesta legislação será disponibilizada à mulher vítima de ameaça ou violência, imediatamente após a sua comunicação verbal ao órgão ou agente competente, independente de anterior cadastro ou qualquer outro tipo de formalidade.

**Parágrafo único** - Simultaneamente à disponibilização da medida protetiva, o órgão responsável deverá formalizar todo o procedimento administrativo, visando o acompanhamento pelos demais órgãos de apoio, devendo todo o processo transcorrer em sigilo.

**Art. 3º** - O Município concederá auxílio financeiro durante o período em que a mulher estiver sob medida protetiva, no valor de até meio salário mínimo, destinado a suprir as necessidades básicas de higiene e alimentação.

**Parágrafo único** - O valor integral referente a meio salário mínimo se dará apenas para mulheres que não estejam inscritas em algum outro programa. Caso a vítima faça parte de outro programa, o valor a ser pago pela prefeitura deverá complementar a diferença recebida.



**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 03 DE JULHO DE 2020.

*Pedro Rodrigues de Paula*  
**VEREADOR/REPUBLICANOS**



#### JUSTIFICATIVA

Em que pese as medidas protetivas vigentes até o momento voltadas para preservar a segurança e integridade da mulher vítima de violência doméstica em nossa cidade, entendo que tal sistema poderia ser aprimorado através de mecanismos que tornem mais ágil a resposta que o Poder Público apresenta hoje, para esse problema.

Isto porque ao buscar esse tipo de proteção, a mulher, muitas vezes, esbarra em procedimentos burocráticos que acabam por impedir a efetivação das medidas protetivas no tempo necessário.

Ademais, a proposta aqui apresentada considera a possibilidade de existência de filhos menores, permitindo que a mulher busque por medidas que protejam a sua integridade e também a de seu bem maior, que é a sua prole.

Diante disto, submeto o presente projeto de lei para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.